

Remuneração do liquidante de seguradora sai da comissão da Susep

27/10/2022

Na liquidação (uma das fases para encerramento das atividades negociais) de sociedade seguradora, não é aplicável o parágrafo 2º do artigo 16 da [Lei 6.024/1974](#), que trata da liquidação de instituições financeiras e prevê a fixação dos honorários do liquidante pelo Banco Central, pagos por conta da liquidanda.

STJ



Ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do caso no STJ^{STJ}

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que os valores pagos aos agentes encarregados da gestão e execução da liquidação, nomeados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), devem ser extraídos da comissão de 5% paga à autarquia, que funciona como limite máximo a ser suportado pela liquidanda.

A ação foi ajuizada por uma *holding* contra a Susep e uma liquidante extrajudicial, para que fosse declarada indevida a cobrança da comissão. O pedido foi aceito pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Em recurso especial ao STJ, a Susep alegou que houve confusão entre a comissão e os honorários.

O ministro Antonio Carlos Ferreira, relator do caso, lembrou que, nos procedimentos de liquidação extrajudicial, a Susep atua tanto como processante como liquidante da sociedade empresária.

Após a decretação da liquidação extrajudicial da sociedade seguradora, a autarquia pode nomear agente público para conduzir o processo, na qualidade de liquidante.

No entanto, nos casos de remuneração pelos serviços prestados durante o procedimento, a legislação orienta que a Susep receberá 5% do ativo apurado da sociedade seguradora em liquidação.

"Em caso de nomeação de agente público para conduzir o procedimento, eventual remuneração deve ser subtraída dessa comissão, porquanto a legislação aplicável não prevê outra forma de remuneração de tais agentes", indicou o magistrado.

Ferreira destacou que a Lei 6.024/1964 se aplica somente às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada no que for cabível. Já a comissão, prevista no [Decreto-lei 73/1966](#), constitui a única importância devida pela sociedade liquidanda à Susep pelo exercício das atividades.

"Ao prever a legislação que os valores pagos aos agentes encarregados de executar a liquidação devem ser extraídos da comissão, não está a transferir à Susep a incumbência do pagamento, pelo singelo motivo de que a disciplina legal já supõe estarem incluídas as importâncias no montante relativo à comissão", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*



**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp. 2.028.232**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-out-27/remuneracao-liquidante-seguradora-sai-comissao-susep/>